



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020 - ATA Nº 1.590.**

**01. Processo nº 33/005.052/2020.**

**Nome:** Yuri César Novais Magalhães Lopes.

**Assunto:** Requerimento de licença para estudo.

**Relatora** Conselheira Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira.

**Decisão:** A relatora apresentou voto escrito. O Colegiado, à unanimidade, deferiu o pedido de licença, nos termos do voto da relatora.

**02. Processo nº 33/005.049/2020.**

**Nome:** Defensoria Pública-Geral.

**Assunto:** Julgamento de impugnações à lista tríplice formada para o provimento da 16ª Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância.

**Decisão:** Quanto à preliminar invocada oralmente pela Conselheira Mariane no sentido de que não deveria votar porque não participou do julgamento anterior, o Colegiado, à unanimidade, entendeu pela permanência dela. Quanto ao pedido do impugnante Paulo André Defante para que o Defensor Público-Geral e a Segunda Subdefensora Pública-Geral fossem declarados impedidos para apreciar o mérito da sua impugnação, o Colegiado, à unanimidade, rejeitou o pedido, sendo que desta votação não participaram os membros que se pretendia fossem declarados impedidos. Prosseguindo na votação, o Conselheiro Antônio João arguiu preliminar de preclusão quanto ao momento de impugnar a presença das candidatas, sendo que, à unanimidade, o Colegiado acolheu a preclusão de ambas impugnações nesse sentido. Em relação ao mérito da impugnação do candidato Paulo André Defante, restou prejudicado face à preclusão reconhecida anteriormente. Em relação ao mérito da impugnação do candidato Ilton Barreto da Motta, o Colegiado, à unanimidade julgou improcedente.

DOE nº 10.336  
Em: 30.11.2020